

Processo 22.136/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Mendes, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré apresenta denuncia sontra a referida Estrada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto por Francisco Mendes do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré Railway que mandou não fosse computada como vencimento a importancia de 160\$000 percebida pelo recorrente a titulo de gratificação.

Bem decidiu a Caixa em face do art. 6º do Dec. nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 que exclue do calculo para a contribuição quantias percebidas além da retribuição permanente de salario normal.

Rio, 9 de Janeiro de 1930

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral



Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

2a. Secção

ACCORDAM

19 30

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Mendes, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré apresenta denuncia contra a referida Estrada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto por Francisco Mendes do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré Railway que mandou não fosse computada como vencimento a importancia de 160\$000 percebida pelo recorrente a titulo de gratificação.

Bem decidiu a Caixa em face do art. 6º do Dec. nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 que exclue do calculo para a contribuição quantias percebidas alem da retribuição permanente de salario normal.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1930

(aa)

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 30 de Abril de 1930

Visto
João Louzada
chef da secção

Processo 22.136/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Mendes, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré apresenta denuncia contra a referida Estrada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto por Francisco Mendes do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré Railway que mandou não fosse computada como vencimento a importancia de 160\$000 percebida pelo recorrente a titulo de gratificação.

Bem decidiu a Caixa em face do art. 6º do Dec. nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 que exclue do calculo para a contribuição quantias percebidas além da retribuição permanente de salario normal.

Rio, 9 de Janeiro de 1930

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de de Março de 1930,

Compil.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1930,

Beatriz Sofia Novicio,

R. Off.